



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2587/2015

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de pagamento de Diária de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar antecipadamente Diárias de caráter indenizatório, na forma de adiantamento, para a cobertura de despesas de seus servidores, com cargo em provimento efetivo e comissionado, aos membros do Conselho Tutelar, aos Secretários Municipais, Procurador Geral, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Jaguariaíva, quando esses se deslocarem para fora dos limites do Município.

§1º - Entendem-se como Diárias, os valores destinados à cobertura de despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

§2º - Ao Vice-Prefeito somente será concedida Diária quando em efetivo exercício de representação.

Artigo 2º. As Diárias serão concedidas, de conformidade com a natureza, local, condições de deslocamento, estadia e serviços a serem executados.

§1º - No caso da necessidade de deslocamento dos Secretários Municipais a autorização para concessão de Diárias fica a cargo do Prefeito Municipal.

§2º - Nos demais casos, a autorização para deslocamento deverá ser emitida pelo Secretário titular da pasta a que o servidor esteja vinculado, com a anuência do Chefe do Executivo.

§3º - Considera-se pernoite para fins desta Lei a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite.

§4º - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, da data do recebimento, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

importância recebida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na extinção deste, de outro índice vigente na época.

§5º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as Diárias recebidas em excesso, em igual prazo ao do § 4º, em não o fazendo poderá sofrer sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 3º. As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo Município e empenhadas em Dotações Orçamentárias específicas.

Artigo 4º. Os valores das Diárias ficam estipulados com base na UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariáiva.

Parágrafo Único: Os valores constantes nas tabelas que fazem parte desta Lei serão revistos na mesma data, proporções e índices sempre que houver reajuste do valor da UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariáiva.

Artigo 5º. O controle da liberação dos valores deverá ser fiscalizado pela Secretaria de lotação do beneficiário, pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Controle Interno do Município, observando o rigoroso critério da necessidade do serviço, sob pena de responsabilidade dos setores competentes.

Artigo 6º. Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Orçamento Geral do Município o desdobramento dos elementos 3.3.90.14.00.00 dentro das respectivas Secretarias.

Artigo 7º. O valor da Diária para o Prefeito, Vice Prefeito, e Secretários, passa a ser de 04 (quatro) UFM's, e para os demais servidores com cargo em provimento efetivo ou comissionado e Conselheiros Tutelares o valor será de 2,5 (duas vírgula cinco) UFM's.

§ 1.º Serão proporcionais as diárias, quando o afastamento não demandar pernoite, e for superior a 06 (seis) horas, já que para viagens com prazo de duração inferior a isso o servidor não fará jus a diária.

§ 2.º Receberá 1/8 (um oitavo) da diária aqueles que realizarem um percurso entre 80 km (oitenta quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) e com duração mínima de 6 (seis) horas, 1/5 (um quinto) quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, 1/4 (um quarto) quando superior a 18 (dezoito) horas e integral quando atingir 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do território municipal. Quando o deslocamento não alcançar 80 km (oitenta), porém a duração for superior a 06 (seis) horas, o servidor fará jus a 1/8 (um oitavo) da diária.

§ 3.º Para percursos superiores a 200 (duzentos) km com duração de até 6 (seis) horas o servidor receberá 1/5 (um quinto) da diária, de 6 (seis) a 12



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

(doze) horas 1/4 (um quarto) da diária, de 12 (doze) a 18 (dezoito) horas 1/2 (um meio) da diária e integral em caso de pernoite.

§ 4º. Excetuam-se destes valores os profissionais Médicos e Enfermeiros, que perceberão para transferência de pacientes valores estabelecidos em Decreto próprio.

Artigo 8º. O servidor que recebeu as Diárias deverá comprovar o local em que esteve a serviço, apresentando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, com vistas à prestação de contas, o respectivo relatório, bem como, de toda documentação comprobatória de participação no evento que motivou a viagem.

Artigo 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos agentes políticos servidores lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – SAMAE e Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPASPMJ.

Parágrafo único:- As Diárias dos agentes públicos citados no art. 9º. serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas expressamente pelo Diretor Presidente do SAMAE e do Presidente do IPASPMJ.

Artigo 10. O Relatório de Diárias deverá ser publicado mensalmente em veículo Oficial do Município, sob a responsabilidade da SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 11. A regulamentação da presente Lei deverá ser feita mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1866/2009 e o Decreto nº. 134/2014.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal